



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE - CABROBÓ - OROCÓ

Procedimento nº **02535.000.002/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

---

## RECOMENDAÇÃO

**EMENTA:**

ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ/PE. BANDEIRAS, CAVALETES, MESAS E ASSEMELHADOS INSTALADOS EM TREVOS, ROTATÓRIAS, CRUZAMENTOS, CANTEIROS CENTRAIS, ILHAS DE CANALIZAÇÃO E ACESSOS ÀS RODOVIAS. LIMITES DA EXCEÇÃO DO ART. 37, §§ 6º E 7º, DA LEI Nº 9.504/1997 E DOS ARTS. 19, §§ 4º E 5º, E 20, I, DA RES.-TSE Nº 23.610 /2019. MOBILIDADE E NÃO OBSTRUÇÃO DO TRÂNSITO DE PESSOAS E DE VEÍCULOS COMO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE - CABROBÓ - OROCÓ

Procedimento nº **02535.000.002/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

---

REQUISITOS  
CUMULATIVOS.  
SEGURANÇA VIÁRIA,  
VISIBILIDADE DA  
SINALIZAÇÃO E  
ACESSIBILIDADE. ARTS. 1º,  
§ 2º, 81 E 82 DO CÓDIGO  
DE TRÂNSITO BRASILEIRO  
E LEI Nº 13.146/2015.  
NOTIFICAÇÃO PARA  
REMOÇÃO NO PRAZO DE  
48 (QUARENTA E OITO)  
HORAS, NA FORMA DO  
ART. 37, § 1º, DA LEI Nº  
9.504/1997.  
RECOMENDAÇÃO  
EXPEDIDA COM  
FUNDAMENTO NO ART.  
6º, XX, DA LC Nº 75/1993  
E NO ART. 27,  
PARÁGRAFO ÚNICO, IV,  
DA LEI Nº 8.625/1993.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral com atuação perante a **77ª Zona Eleitoral – Cabrobó/PE**, que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE - CABROBÓ - OROCÓ

Procedimento nº **02535.000.002/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

---

129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais e a cessar, desde logo, situações de risco delas decorrentes;

**CONSIDERANDO** que a propaganda eleitoral relativa às Eleições Gerais de 2026 é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.504/1997 e do art. 2º da Res.-TSE nº 23.610/2019, encontrando-se em curso o período de campanha, com a consequente ocupação das vias públicas do Município de Cabrobó por bandeiras, cavaletes, mesas e demais artefatos de propaganda;

**CONSIDERANDO** que é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE - CABROBÓ - OROCÓ

Procedimento nº **02535.000.002/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

---

naqueles que a ele pertençam e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, nos exatos termos do art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019;

**CONSIDERANDO** que a permissão de colocação de mesas e de utilização de bandeiras ao longo das vias públicas constitui exceção legal de interpretação estrita, subordinada a dois requisitos cumulativos: a mobilidade do artefato e a ausência de prejuízo ao bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta, conforme dispõe o art. 37, § 6º, da Lei nº 9.504/1997 e os arts. 19, § 4º, e 20, I, da Res.-TSE nº 23.610/2019;

**CONSIDERANDO** que a instalação de artefatos de propaganda eleitoral em trevos, rotatórias, cruzamentos, canteiros centrais, ilhas de canalização, faixas de acesso e demais áreas de circulação viária pode comprometer a mobilidade urbana, a visibilidade dos condutores, a visualização da sinalização de trânsito e a circulação segura de pedestres;

**CONSIDERANDO** que, nesses locais, a concentração de bandeiras, placas, cavaletes e outros artefatos de propaganda pode obstruir a passagem de pedestres, suprimir o espaço livre de circulação e interferir diretamente na visibilidade dos condutores e da sinalização de trânsito, criando risco de acidentes e comprometendo a segurança de pedestres, condutores, passageiros e dos próprios militantes e cabos eleitorais;

**CONSIDERANDO** que o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme estabelece o art. 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, sendo expressamente proibido colocar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE - CABROBÓ - OROCÓ

Procedimento nº **02535.000.002/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

---

nas vias públicas publicidade, luzes, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito, nos termos do art. 81 do CTB;

**CONSIDERANDO** que o art. 82 do Código de Trânsito Brasileiro igualmente veda a afixação de publicidade sobre a sinalização de trânsito e seus respectivos suportes, bem como qualquer forma de publicidade estranha à mensagem da sinalização;

**CONSIDERANDO** que a livre circulação de pedestres nas calçadas, faixas de travessia, passeios e rotas acessíveis constitui direito assegurado às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, não podendo ser suprimida ou dificultada por artefatos de campanha, em observância à Lei nº 13.146/2015;

**CONSIDERANDO** que a justaposição de bandeiras, placas e engenhos que, somados, produzam efeito visual assemelhado ao de outdoor sujeita os responsáveis à imediata retirada e à multa autônoma, nos termos do art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 26 e § 1º da Res.-TSE nº 23.610/2019;

**CONSIDERANDO** que o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral é exercido pelo Juízo Eleitoral, restringindo-se às providências necessárias para inibir práticas ilegais e sendo vedada a censura prévia, conforme o art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/1997 e o art. 6º da Res.-TSE nº 23.610/2019;

**CONSIDERANDO** que aquele que veicular propaganda em desacordo com o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 será notificado para removê-la e restaurar o bem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às consequências legais cabíveis;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE - CABROBÓ - OROCÓ

Procedimento nº **02535.000.002/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

---

**CONSIDERANDO** que a expedição de recomendação constitui instrumento de atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público, destinado a orientar previamente os destinatários, conferir-lhes ciência inequívoca do teor da norma e prevenir o ilícito antes que se consume, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a presente recomendação se destina aos partidos políticos, federações e coligações com atuação na 77ª Zona Eleitoral, às candidatas e aos candidatos que veiculem propaganda no Município de Cabrobó, bem como aos seus prepostos, representantes, militantes, cabos eleitorais e apoiadores;

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, acompanhada de **NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO**, com a fundamentação e nos termos que se seguem.

**I – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS:**

1. Abstenham-se de instalar, por si, por seus prepostos, militantes, cabos eleitorais ou apoiadores, bandeiras, cavaletes, mesas, faixas, estandartes, bonecos e artefatos assemelhados em trevos, rotatórias, ilhas de canalização, vértices de cruzamentos, canteiros centrais, ilhas de refúgio de pedestres e faixas de aceleração e desaceleração que dificultem a visibilidade ou a circulação de veículos e pedestres;

2. Abstenham-se de posicionar artefatos de propaganda de modo a ocultar, total ou parcialmente, placas de regulamentação, de advertência e de indicação, semáforos, seus suportes e demais dispositivos de sinalização, ou de modo a interferir na visibilidade recíproca entre condutores e entre condutores e pedestres nas aproximações de cruzamentos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE - CABROBÓ - OROCÓ

Procedimento nº **02535.000.002/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

---

**3.** Mantenham integralmente desobstruídas as calçadas, os passeios, as faixas de travessia de pedestres, as rampas de acessibilidade, os rebaixamentos de meio-fio, as linhas de piso tátil direcional e de alerta e os pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo, assegurando, em qualquer hipótese, faixa livre contínua para a circulação de pedestres, inclusive de pessoas em cadeiras de rodas;

**4.** Observem estritamente os dois requisitos cumulativos da exceção legal, mantendo bandeiras, mesas e demais artefatos efetivamente móveis, colocados a partir das 6 (seis) horas e retirados até as 22 (vinte e duas) horas, e, cumulativamente, dispostos de modo a não dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos;

**5.** Abstenham-se de fixar artefatos em bases de concreto, estacas cravadas, amarrações em postes, defensas, gradis, árvores e mobiliário urbano, ou de qualquer outro modo que confira permanência ao engenho no logradouro;

**6.** Abstenham-se de justapor peças de propaganda de modo a formar painel visual contínuo com efeito assemelhado ao de outdoor, ainda que compostas por unidades individualmente regulares;

**7.** Orientem formalmente, por escrito, suas equipes de campanha, coordenações de rua, cabos eleitorais e apoiadores quanto ao inteiro teor desta recomendação, conservando cópia da orientação expedida;

**8.** Zelem pela integridade física dos militantes e apoiadores que atuem em vias públicas, vedando a sua permanência em canteiros estreitos, ilhas de canalização, vértices de trevos e demais posições expostas ao fluxo de veículos, especialmente em locais de maior movimentação e nos acessos às rodovias.



## **II – DA NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**

Sem prejuízo do caráter orientador dos tópicos anteriores, e com fundamento no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NOTIFICA** os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos que veiculam propaganda eleitoral no Município de Cabrobó para que, no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento desta, **PROMOVAM A IMEDIATA REMOÇÃO** de todas as bandeiras, cavaletes, mesas, faixas, standartes, bonecos, painéis e artefatos assemelhados de propaganda eleitoral, bem como das respectivas bases, suportes, estacas e amarrações, e a restauração dos bens eventualmente atingidos, que estejam instalados:

- a)** em trevos, rotatórias, cruzamentos, canteiros centrais, ilhas de canalização, ilhas de refúgio de pedestres e demais áreas destinadas à circulação e organização do tráfego;
- b)** em locais que obstruam ou dificultem a passagem de pedestres, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c)** em locais que ocultem ou prejudiquem a visualização de placas, semáforos, sinais ou demais dispositivos de sinalização de trânsito;
- d)** em acessos, entroncamentos e áreas de conexão com rodovias situadas no Município de Cabrobó;
- e)** em qualquer outro bem de uso comum ou espaço público em que a instalação do artefato comprometa o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE - CABROBÓ - OROCÓ

Procedimento nº **02535.000.002/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

---

**f)** em locais nos quais a concentração ou justaposição dos engenhos produza efeito visual assemelhado ao de outdoor.

A remoção ora determinada alcança a integralidade dos artefatos instalados nos locais acima descritos, **independentemente da candidatura beneficiada, do partido, da federação ou da coligação a que se vinculem**, e independentemente de o artefato ostentar ou não característica de mobilidade, quando configurado o prejuízo ao bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos ou qualquer outra hipótese de vedação legal.

**ADVERTE-SE** que o descumprimento das normas relativas à propaganda eleitoral sujeita os responsáveis às consequências previstas na legislação eleitoral, inclusive à multa estabelecida no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da multa autônoma prevista no art. 39, § 8º, na hipótese de engenho com efeito visual de outdoor, bem como das demais medidas judiciais cabíveis.

**ESCLARECE-SE** que a presente notificação não impede a colocação ou reinstalação, nos logradouros públicos, de bandeiras e mesas que atendam simultaneamente aos dois requisitos legais: **mobilidade efetiva**, com colocação às 6 (seis) horas e retirada às 22 (vinte e duas) horas, e **ausência de prejuízo ao bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos**, vedada, em qualquer hipótese, a ocupação de espaços que impeçam ou dificultem a circulação de pedestres, a acessibilidade ou a adequada visualização da sinalização de trânsito.

### **III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE - CABROBÓ - OROCO

Procedimento nº **02535.000.002/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

---

**FIXA-SE** o prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento, para que os destinatários informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento integral da presente recomendação, encaminhando cópia das orientações internas expedidas.

**ADVERTE-SE** que a presente recomendação, embora não possua natureza coercitiva, constitui os destinatários em ciência inequívoca do dever legal e da ilicitude das condutas descritas, elemento a ser considerado na aferição do prévio conhecimento e da responsabilidade em eventuais representações por propaganda eleitoral irregular e demais medidas judiciais cabíveis.

**DETERMINA-SE** a remessa de cópia da presente recomendação:

- a)** aos diretórios e comissões provisórias municipais dos partidos políticos, federações e coligações com atuação na 77ª Zona Eleitoral, mediante recibo;
- b)** às candidatas e aos candidatos que veiculam propaganda no Município de Cabrobó, por seus representantes legais e administradores financeiros de campanha;
- c)** ao Prefeito do Município de Cabrobó, para conhecimento e adoção das providências administrativas que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições;
- d)** aos órgãos municipais responsáveis pela infraestrutura, trânsito, mobilidade urbana e fiscalização de posturas, para conhecimento;
- e)** ao Juízo Eleitoral da 77ª Zona Eleitoral, para conhecimento;
- f)** à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, para conhecimento;
- g)** ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais – NUEL/MPPE, para conhecimento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE - CABROBÓ - OROCÓ

Procedimento nº **02535.000.002/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

---

**h)** aos meios de comunicação locais, inclusive rádios, televisão e mídias sociais, para divulgação;

**i)** à Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.

**PUBLIQUE-SE**, na forma regulamentar, e autue-se cópia nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Cabrobó, 04 de setembro de 2026.

Joao Marcos Conserva Feitoza,  
77ª Ze - Cabrobó - Orocó.